



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 287/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DA ALAMEDA RESERVA DO PARQUE, NO BAIRRO RESERVA DO PARQUE, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, QUE PASSARÁ A DENOMINAR-SE ALAMEDA SAMUEL LOPES DA SILVA.
AUTOR	VEREADORA ZI LIMA - PRD.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação da Alameda Reserva do Parque, localizada no bairro Reserva do Parque, que passa a ser nominada oficialmente como “**Alameda Samuel Lopes da Silva**”.

É com profundo respeito e sincera gratidão que apresentamos esta proposição de nomeação de via pública em homenagem ao senhor Samuel Lopes da Silva, pioneiro, agricultor, comerciante e cidadão exemplar que dedicou sua vida à construção da história social e econômica de Tangará da Serra. Nascido em 1942, na então cidade do Rio de Janeiro – Guanabara, Samuel era filho de Jonas Lopes da Silva e Esmeralda Lopes da Silva. Desde jovem, trilhou uma trajetória marcada pela coragem e pelo trabalho árduo, passando pela cidade de Paranavaí – PR, onde teve contato com a vida no campo, experiência que moldou seu caráter e sua vocação. Em 1961, aos 17 anos, chegou à região de Tangará da Serra com sua família, sendo a sexta família a se estabelecer no município. Ao lado de sua esposa, Cliselda Freire da Silva, construiu uma vida sólida e feliz, tendo três filhos, todos servidores públicos e profissionais dedicados à comunidade local. Empreendedor nato, Samuel foi proprietário da primeira quitanda da cidade, a Frutaria Tangará, e destacou-se também como criador de gado leiteiro da raça



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Nelore. Tornou-se conhecido por sua rotina dedicada: diariamente, ainda de madrugada, percorria as ruas de Tangará da Serra com sua bicicleta cargueira, levando leite fresco às famílias da cidade com pontualidade, ética e compromisso. Sua vida foi pautada por valores sólidos — humildade, fé e solidariedade — que marcaram sua presença na comunidade. A tragédia que lhe tirou a vida em 28 de novembro de 2004 interrompeu sua jornada, mas jamais apagou o legado de trabalho, dedicação e humanidade que deixou. Samuel Lopes da Silva permanece vivo na memória coletiva, sendo lembrado com carinho e admiração. Dar seu nome à Alameda Reserva do Parque do Bairro Reserva do Parque, é um reconhecimento justo e duradouro da grandeza de sua contribuição para o desenvolvimento de Tangará da Serra e da força dos valores humanos que cultivou ao longo de sua vida.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR